



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 076, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

“ALTERA O ART. 5º, DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.455/1998, QUE ESTABELECE A CONSOLIDAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE RONDINHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º - Altera o artigo 5º, § 3º, da Lei Municipal nº. 1455/1998, que estabelece a consolidação da legislação tributário, Código Tributário do Município de Rondinha, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º -

§ 3º - para os efeitos do disposto do parágrafo 2º deste artigo, considera-se:

I – 1ª DIVISÃO FISCAL, Compreende a área adjacente a Avenida Sarandi, em sua totalidade; às Ruas: Julio Maílhos, do trecho compreendido da Rua Nsa. Senhora do Rosário até a Rua Independência; Rua Padre Eugênio, da Rua Santo Antônio à Rua Independência; Rua Independência; Tiradentes; Travessa Dona Joaquina; Rua General Osório, do trecho compreendido entre a Rua Julio Maílhos até o início do Loteamento Horizontes Novos; Rua Sete de Setembro; Rua Nsa. Senhora do Rosário, do trecho compreendido entre a Rua Julio Maílhos até a Travessa Santa Rita; Rua Mon Senhor Scalabrini, da Avenida Sarandi até a Rua Padre Eugênio; Rua Duque de Caxias, da Avenida Sarandi até a Rua Padre Eugênio; Rua Santo Antônio, da esquina com a Rua Padre Eugênio até a Avenida Sarandi.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

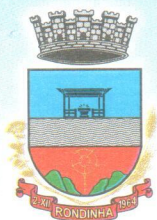
MUNICÍPIO DE RONDINHA

Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.

II – 2ª DIVISÃO FISCAL, Compreende a área adjacente às Ruas: João Batista Baldi; Rua Julio Maílhos, do trecho compreendido a partir da Rua Independência, direção Sul, até a Rua Natal José Frizon; Rua A, do loteamento Scorsatto-Gobbi; Rua B do loteamento Scorsatto-Gobbi; Rua Nossa Senhora do Rosário, partindo da Rua Julio Maílhos até a Avenida Osvaldo Cruz; Avenida Osvaldo Cruz; Rua Santo Anto Antônio, da esquina com a Rua Padre Eugênio até a Rua Cipriano José Breda; Rua Cipriano José Breda, do trecho compreendido entre as Ruas Santo Antônio e Avenida Osvaldo Cruz; Rua Duque de Caxias, da Avenida Sarandi, até a Travessa Professora Elzira; Rua Mon Senhor Sacalabrini, partindo da Avenida Sarandi, passando pela Travessa Professora Elzira, até as proximidades do Rio Sarandi; Travessa Professora Elzira; Rua Duque de Caxias, da Rua Padre Eugênio até a Rua João Antônio Scorsatto; Rua Padre Eugênio, do trecho compreendido entre a esquina com a Rua Santo Antônio até a saída para a Linha Zorzi; Rua Dona Gema, da Rua Padre Eugênio até a Rua Padre Alfredo; Rua São Cristóvão; Rua Sete de Setembro, partindo da Rua Padre Alfredo, passando pela Rua Hilário Longhi até seu fim; Rua Hilário Longhi.

III – 3ª DIVISÃO FISCAL, Compreende a área adjacente às Ruas: Nsa. Senhora do Rosário, da esquina com a Avenida Osvaldo Cruz até o trevo de saída para Ronda Alta; Rua Padre Eugênio, do trecho compreendido entre a saída para a Linha Zorzi até a RS 143; Rua Nossa Senhora do Rosário, da Esquina com a Rua Padre Alfredo até seu fim; General Osório, do início do Loteamento Horizontes Novos até seu fim; Rua Santo Expedito; Rua Sete de Setembro, partindo da esquina com a Rua padre Alfredo até seu fim; Rua Dona Gema, partindo da esquina com a Rua Padre Alfredo até seu fim; Rua Primeiro de Maio; Rua Henrique Drago; Antônio H. Raimundi.

IV- 4ª DIVISÃO FISCAL, Compreende a área adjacente às Ruas: Malman; Saída para a Linha Zorzi; Nelson Antônio Gobbi; Mon Senhor Scalabrni, no Bairro Nossa Senhora aparecida; Duque de Caxias, no Bairro Nossa Senhora aparecida; José Tissiani, Eurico Trento; Rua Um do Mutirão, Rua Dois do Mutirão; Rua Três do Mutirão; Travessa Arsiê; Rua



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.

Bejamin Grando; Amália Bartelle; Rua Belluno; Padre Manuel; Theodoro Domingos da Trindade; Cipriano José Breda, trecho entre a Avenida Osvaldo Cruz e Padre Manuel; Rua Benjamin Zanovello; Orestes Dalpizzol; Luiz Calza, Natal José Frizon;

Art. 2º - As demais disposições da Lei Municipal nº. 1455/1998, permanecem inalteradas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA EM 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores:

O referido Projeto de Lei visa tão somente alterar o artigo 5º, § 3º, da Lei Municipal nº. 1.455/1998, Código Tributário do Município a fim de alterar a Base de Cálculo e Alíquotas do imposto.

Justificamos tal alteração devido a ajustes de Divisão Fiscal das Ruas, considerando as melhorias efetuadas em ruas de nossa cidade.

Isto posto roga-se aos Nobres Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal